



**LEI N°834, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS  
DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICIPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Artigo 1º** - Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por centos) aos agentes políticos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Os valores dos subsídios fixados para os agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas que regulam a espécie.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas se necessário.

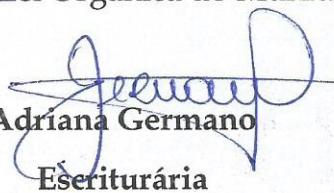
**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Taquaral-SP, 27 de janeiro de 2022.

  
**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afiação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
**Adriana Germano**  
Escrivaria